



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1988572 - RS (2022/0056494-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE** : **UNIÃO**  
**AGRAVADO** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE  
DO SUL**  
**ADVOGADOS** : **GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021  
TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833  
ELISA TORELLY - RS076371  
RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. CABIMENTO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO.

1. É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que o art. 21 da Lei 7.347/1985, com redação dada pela Lei 8.078/1990, ampliou o alcance da Ação Civil Pública também para a defesa de interesses e direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores.
2. Agravo Interno não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 09 de novembro de 2022.

**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
Relator

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.988.572 - RS (2022/0056494-9)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA**  
**SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO**  
**GRANDE DO SUL**  
**ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021**  
**TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833**  
**ELISA TORELLY - RS076371**  
**RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES -**  
**RS081590**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):**

Cuida-se de Agravo Interno interposto contra decisão monocrática (fls. 970-974, e-STJ) que deu parcial provimento ao Recurso Especial.

A União sustenta, em suma (fl. 1.002, e-STJ):

Partindo-se do conceito de direito individual homogêneo percebe-se indiscutivelmente que, no presente caso, o objeto da ação civil pública não pode ser assim classificado.

Da análise dos autos verifica-se que não comportam condenação genérica, uma vez que há questões eminentemente individuais, pertinentes a situação de cada servidor, o que demonstra a inadequação da via eleita.

Com efeito, resta inviável o enfrentamento do pedido sem que se analise a situação individual de cada substituído. Isto torna impossível a veiculação de tal pretensão por meio de tutela coletiva.

Pleiteia a reconsideração do *decisum* agravado ou a submissão do Recurso à Turma julgadora.

**É o relatório.**

**AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.988.572 - RS (2022/0056494-9)**

**RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN**  
**AGRAVANTE : UNIÃO**  
**AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA**  
**SAÚDE TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO**  
**GRANDE DO SUL**  
**ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021**  
**TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833**  
**ELISA TORELLY - RS076371**  
**RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES -**  
**RS081590**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. CABIMENTO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO.

1. É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que o art. 21 da Lei 7.347/1985, com redação dada pela Lei 8.078/1990, ampliou o alcance da Ação Civil Pública também para a defesa de interesses e direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores.

2. Agravo Interno não provido.

**VOTO**

**O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):** Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7.10.2022.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Conforme já disposto no *decisum* combatido, é pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o art. 21 da Lei 7.347/1985, com redação dada pela Lei 8.078/1990, ampliou o alcance da Ação Civil Pública também para a defesa de interesses e direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. CABIMENTO. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. PRECEDENTES.

- O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o artigo 21 da Lei n. 7.347/1985, com redação dada pela Lei n. 8.078/1990, ampliou o alcance da ação civil pública também para a defesa de interesses e direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores, sendo, portanto, legítima a propositura da presente ação pelo Sindicato em defesa de interesses individuais homogêneos da categoria que representa. Precedentes.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1241944/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJe 07/05/2012)

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REAJUSTE DE 28,86%. EXECUÇÃO. SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ACÓRDÃO EMBARGADO NO MESMO SENTIDO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 168/STJ.

1. Segundo a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o Sindicato tem legitimidade para defender em juízo os direitos da categoria mediante substituição processual, seja em ação ordinária, seja em demandas coletivas.

2. "Não cabem embargos de divergência, quando a

# *Superior Tribunal de Justiça*

jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula 168/STJ).

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EREsp 488911/RS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 06/12/2011)

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**  
É como **voto.**



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.988.572 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0056494-9

Número de Origem:

50830226820144047100

Sessão Virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022

### Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

### Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833

ELISA TORELLY - RS076371

RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833

ELISA TORELLY - RS076371

RAFAEL GRAZIANI DE SOUZA MELLO LOPES - RS081590

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -  
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - ABONO  
DE PERMANÊNCIA

### AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO

AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA SAÚDE TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADOS : GLENIO LUIS OHLWEILER FERREIRA - RS023021

TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS068833

ELISA TORELLY - RS076371

**TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 03/11/2022 a 09/11/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 10 de novembro de 2022